



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 83/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0015232/2020-95

PARECER ÚNICO N° 067185/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	03248/2005/002/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação superficial em curso d' água federal	-----	Outorga Concedida-Resolução ANA 836/2015
Captação subterrânea em poço tubular	27595/2019	Análise concluída(favorável pelo deferimento)
Captação em nascente(uso insignificante)	21275/2019	Cadastro Efetivado
Captação subterrânea(cisterna) de uso insignificante	21272/2019	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	José Geraldo Vinhal		CPF: 070.238..986-20	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bravinhos - Mat. 18.023		CNPJ:	
MUNICÍPIO(S):	Carmo do Paranaíba		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	7893165	LONG/X	350079
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
	ZONA DE		IUCN	

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
<b>NOME:</b>	Nome da Unidade de Conservação:		
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paranaíba
<b>UPGRH:</b>	PN1	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Paranaíba	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>CLASSE</b>
G-02-08-9	Criação de bovinos em regime de confinamento		3
G-01-03-1	Culturas anuais e cafeicultura		2
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo		2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
André de Deus Vieira		CREA MG 126396	
Ediene Caixeta		CRBio 37563/04	
Fernando César Franco		CREA MG 79209	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	157226/2020	<b>DATA:</b>	12/02/2020

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental	1.148.740-2
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental em Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**,  
em 30/04/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,  
§ 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**13840402** e o código CRC **9C6E09B5**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0015232/2020-95

SEI nº 13840402



## 1. Introdução

O empreendimento em questão se refere à Fazenda Bravinhos, que se encontra localizada no município de Carmo do Paranaíba-MG e solicita Licença de Operação Corretiva - LOC por meio do P.A. Copam N° 03248/2005/002/2019, formalizado em 01/04/2019.

O empreendimento exerce as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes em até 555,8000 ha, que é enquadrada pela DN 217/2017 como classe 2; criação de bovinos em regime extensivo que ocupa área de 205,00 ha, que é enquadrada pela DN 217/2017 como classe 2; criação de 1000 bovinos em regime de confinamento, que é enquadrada pela DN 217/2017 como classe 3. Exerce também as seguintes atividades não passíveis de licenciamento ambiental: Beneficiamento primário de produtos agrícolas para até 1800 ton/ano e posto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento para 10 m<sup>3</sup>.

Foram apresentados os estudos PCA - Plano de Controle Ambiental e RCA - Relatório de Controle Ambiental, além de Relatório de Prospecção Espeleológica, elaborados pela consultoria Manacá Soluções Ambientais, pelo Geógrafo Fernando César Franco ART 1420190000005034483 e pela bióloga Ediene Caixeta ART 2019/00900. O responsável pela área ambiental da fazenda é o engenheiro agrônomo André de Deus Vieira (possui procuração do proprietário), que acompanhou a vistoria realizada, bem como providenciou todas as informações complementares solicitadas. O gerente da fazenda acompanhou também a vistoria. Cabe ressaltar que foram elaborados 3 ofícios de informações complementares e todos cumpridos integralmente, no prazo de 120 dias.

Cabe ainda ressaltar que o empreendimento está operando sem a devida licença ambiental e em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração, foi verificado que o proprietário foi autuado por esta infração, conforme Auto de Infração n° 172978/2013. Foi também verificado que na data de 20/06/2017, o empreendedor solicitou parcelamento desta multa.

## 2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e por constatações em vistoria, bem como por informações complementares.

O empreendimento está instalado na zona rural do município de Carmo do Paranaíba, onde o acesso pode ser feito pela BR 365.

A propriedade se refere à Fazenda Bravinhos (matrícula 18.023), com área total de 1.384,6064 ha. Deste total, 404,4095 ha estão em comodato para a irmã do proprietário, Sra. Maria Thereza Vieira Vinhal, conforme documento anexado ao processo. Cabe ressaltar que a Fazenda Bravinhos era composta por diversas matrículas e que, após o georreferenciamento, foi unificada, gerando, assim, a matrícula 18023.

A área objeto de licenciamento ambiental será de 980,1969 ha, que se refere à área que não está em comodato. De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor, o uso e ocupação do solo seguem descritos abaixo:

Reserva Legal (em APP)	45,7300 ha
APP	82,1160 ha
Culturas Anuais	220,3210 ha
Café	335,5100 ha
Benfeitorias, Estradas e Outras Áreas	24,1671 ha
Pastagem	205,4701 ha
Vegetação Nativa com brachiária	112,6127 ha
<b>Total</b>	<b>980,1969 ha</b>

### 2.1 Caracterização das Estruturas Físicas

A propriedade possui as seguintes benfeitorias:



- Duas casas de colono
- Uma casa sede
- Um curral
- Três terreiros de café impermeabilizados
- Uma rampa de lavagem de veículos
- Posto de abastecimento de óleo diesel
- Um poço tubular
- Um depósito de embalagens vazias de agrotóxicos e outro de embalagens cheias
- Um galpão de máquinas e implementos
- Um galpão para processamento do café
- Uma caldeira
- Um local de abastecimento de pulverizadores
- Máquinas agrícolas, como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras e caminhões

## 2.2 Desenvolvimento das Atividades

A principal atividade da fazenda compreende a produção de café irrigado em 335,5100 ha, porém, para fins de licenciamento ambiental, a atividade principal se refere à criação de 1000 bovinos em regime de confinamento. Também é feita a criação de aproximadamente 300 cabeças de bovinos em regime extensivo, que ocupam área de 205,4701 ha, além do cultivo em rotação de milho, trigo e soja em área de 220,3210 ha. A fazenda possui 37 funcionários fixos e não há contratação de mão de obra temporária.

A irrigação de todo o café é feito por 5 pivôs centrais, enquanto que parte das culturas anuais é irrigada por 1 pivô central.

No PCA - Plano de Controle Ambiental apresentado, é citado que não há coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como a necessidade de construção de local adequado para armazenamento temporário desses resíduos. Também é citado que na área de abastecimento de veículos e pulverizadores, se faz necessário a instalação de canaletas de direcionamento para caixa SAO.

E, além disso, pelo motivo do piso apresentar trincas, também sugere a instalação de nova caixa SAO, por esta ser antiga (local de abastecimento de veículos). É também citado que a fazenda possui fossas negras e que o lavador de veículos não possui caixa SAO.

Porém, durante vistoria, foi observado que todos os itens citados no parágrafo acima foram atendidos, no qual se verificou a substituição de fossas negras por fossas sépticas e biodigestores; instalação de caixa SAO e canaletas no lavador de veículos; substituição da caixa SAO do local de abastecimento de veículos bem como a eliminação das trincas no piso; realização de coleta seletiva e local de armazenamento de resíduos da classe 1 e implantação de canaletas na área de abastecimento de pulverizadores. Os óleos usados, as estopas com graxas e óleos contaminados são armazenados em tambores em depósito próprio, longe das casas e escritório. O gerente da fazenda relatou que todas essas modificações foram feitas devido à exigências da entidade certificadora do café.

Também, durante vistoria, foi observado depósito de embalagens cheias e vazias de agrotóxicos, que estão de acordo com as normas vigentes - Portaria IMA 1585/2016 e ABNT NBR 9843/04.

Os bovinos em confinamento ficam em um grande curral que não é fechado e ocupa área de 1.800 m<sup>2</sup>. Apenas o local de alimentação é fechado. Os resíduos gerados pelos animais são coletados e usados na adubação das pastagens e culturas anuais.

## 3- Caracterização Ambiental

De acordo com as informações complementares apresentadas, o empreendimento está localizado na bacia federal do rio Paranaíba, na bacia estadual do rio Paranaíba e na microbacia do rio Paranaíba. O clima predominante em todas as áreas de influência do empreendimento é o tropical.



As médias anuais são de 128,95 mm de chuva, cuja precipitação anual pode variar de 1200 a 1600 mm e com 26,7°C para temperaturas máximas e 16,2°C para temperaturas mínimas.

De acordo com dados da Estação Coopadap, a precipitação média anual na região é de 1547mm. Entre os meses de outubro e março, estão acumulados 85% das chuvas que ocorrem durante o ano. Já os trimestres mais chuvosos, concentram-se entre os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, chegando a índices próximos a 50% da precipitação total anual.

A área de influência direta compreende a soma da área diretamente afetada, que corresponde a área da Fazenda Bravinhos e a área do entorno do empreendimento, como os confrontantes Fernando Vieira Vinhal e Paulo José dos Santos. A área de influência indireta pode ser caracterizada como uma área regional onde os efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não pela consequência de uma ação específica do mesmo, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas pelo desenvolvimento de suas atividades. Foi então considerada como área de influência indireta, os municípios de Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba e São Gotardo para o meio socioeconômico, e a microbacia do Rio Paranaíba para o meio físico e biótico.

Os solos classificados como latossolos são predominantes na propriedade, no qual há a ocorrência de latossolos vermelho-amarelo distróficos. A fazenda possui relevo suave ondulado, ficando os desniveis mais acentuados voltados para as áreas de reserva legal e locais onde existem recursos hídricos.

A propriedade está inserida em uma região de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, sendo então apresentado relatório de prospecção espeleológica, no qual ficou constatado pelos estudos, que não há cavidades registradas em um raio de 50 KM da Fazenda Bravinhos.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado e a vegetação nativa remanescente corresponde a áreas de APP, sendo que parte dela é reserva legal, além de uma área de 112,6127 ha que é caracterizada por campo e cerrado, ambos com brachiária em várias partes.

A fauna é caracterizada pela ocorrência de espécies típicas do cerrado, como lobo guará, tamanduá bandeira, veado catingueiro, cascavel, urutu, tucano, siriema, jararaca, quati e papagaio.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água para irrigação do café e culturas anuais, através de pivôs centrais, é feita por captação superficial localizada no rio Paranaíba, com dois pontos de captação: o ponto 1 com coordenadas geográficas latitude 19° 02' 23" longitude 46° 26' 18", e o ponto 2 com coordenadas 19° 02' 55" longitude 46° 25' 41", ambas captações amparadas pela Portaria de Outorga Federal N° 836/2015 com validade até 22/07/2025.

Já a fonte de abastecimento de água para uso doméstico, do lavador de veículos e para o beneficiamento do café, são feitos através de um poço tubular com hidrômetro e horímetro, cuja outorga está devidamente regularizada através da Portaria N° 1905102/2019. Para estas finalidades, há também uma captação em nascente e numa cisterna, ambas devidamente regularizadas com seus cadastros junto ao IGAM.

#### 5. Intervenção Ambiental (IA)

O empreendedor apresentou na data de 28/01/2020, como informação complementar, laudo técnico de ocupação antrópica consolidada. As duas casas de máquinas para captação superficial estão fora da área de preservação permanente e a única intervenção observada foi a passagem, por alguns metros, de tubulação na APP, sendo que a maioria da tubulação é subterrânea. De acordo com o artigo 2º, da Lei Estadual 20922/2013, ocupação antrópica consolidada é aquela existente em data anterior à 22/07/2008. Conforme observado em vistoria, não há indícios de intervenções recentes na



fazenda. As intervenções existentes são aquelas caracterizadas por antrópicas consolidadas, no qual ocorreram anteriormente a 22/07/2008, conforme atesta o laudo técnico elaborado pelo engenheiro agrônomo André de Deus Vieira.

## 6. Reserva Legal

Anteriormente, o empreendimento era composto por 12 matrículas e várias dessas matrículas possuíam reserva legal compensada. Foi então realizado o georreferenciamento da fazenda, no qual todas as matrículas foram unificadas gerando a matrícula 18.023, cuja área total do imóvel agora é de 1.384,6064 ha.

Embora a área objeto do licenciamento seja de 980,1969 ha, a área de reserva legal compreende o percentual de 20% da área total e não da área a ser licenciada.

A área total de reserva legal é de 277,0075 ha, que foi proposta da seguinte maneira: 78,00 ha de área de preservação permanente na própria Fazenda Bravinhos; 66,0284 ha compensada na Fazenda Pilar (matrícula 57.927) localizada em Patos de Minas; 48,3840 ha compensada na Fazenda Boa Vista (matrícula 14.645) localizada em Presidente Olegário; 84,5951 ha compensada na Fazenda Bravinhos e Berrador (matrícula 17.980) localizada no município de Carmo do Paranaíba. Todas as matrículas citadas são de propriedade do Sr. José Geraldo Vinhal e possuem suas respectivas reservas legais. Foram realizadas vistorias em todas as áreas de reserva, no qual foi constatado que são compostas por campo e campo cerrado, em bom estado de preservação e confrontando com outras glebas nativas. Foram apresentados todos os cadastros ambientais rurais das reservas legais (que estão anexo ao processo), são quatro no total (matrículas 18023, 57.927, 14.645, 17.980). Todos foram analisados e foi constatado que foram elaborados de forma correta.

Cabe ressaltar que o proprietário havia proposto uma área de 112,6127 ha como reserva legal na própria Fazenda Bravinhos (matrícula 18023), porém, em vistoria, foi constatado que em várias partes desta área, a brachiária estava presente e descaracterizando a condição nativa das glebas. Desta forma, foi sugerido para que esta área não fosse proposta como reserva, mas sim parte da área de preservação permanente nativa do imóvel, o que foi acatado, no qual a área de APP como reserva ficou em 78,0000 ha.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 7.1 Poluição dos solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxicidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos quanto ao ser humano pela ingestão da água ou peixes contaminados, também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico.

**Medidas Mitigadoras:** Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos, bem como realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamento de proteção individual-EPIs.

### 7.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, a utilização de máquinas e implementos agrícolas em áreas com relevo suave ondulado pode acarretar a geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas de assoreamento.



**Medidas Mitigadoras:** Práticas conservacionistas do solo, como plantio direto, curvas em nível e bolsões de retenção de águas. Durante vistoria, foi observado que há curvas de nível e bolsões de retenção de água.

### 7.3 Efluentes Líquidos

São gerados na residência e lavadores de veículos, sendo que os efluentes domésticos contam com fossas sépticas e os lavadores de veículos possuem caixas separadoras de água e óleo. Já os efluentes resultantes das lavagens de EPIs e embalagens vazias de agrotóxicos são aproveitados na lavoura.

### 7.4 Resíduos Sólidos

Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas (folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs contaminados.

Conforme relatado no item 2 deste parecer, o empreendimento adota de forma correta a segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos.

## 8. Programas e/ou Projetos

Não se aplica

## 9. Compensações

Não se aplica

## 10. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 677953/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, bem como a publicação na Imprensa Oficial do Estado, efetivada pela SUPRAM TM no IOF de 04/04/2019, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30, 31 e 32, todos da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal do imóvel rural está devidamente regularizada, conforme determina os arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, tendo sido apresentado todos os cadastros ambientais rurais das reservas legais (que estão anexo ao processo). Todos foram analisados e foi constatado que foram elaborados de forma correta, conforme já destacado em tópico próprio.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente."

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Bravinhos, de José Geraldo Vinhal para as atividades de Culturas Anuais e Perenes, Bovinocultura extensiva e Bovinocultura em Regime de Confinamento, no município de Carmo do Paranaíba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bravinhos.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bravinhos.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Bravinhos.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bravinhos

**Empreendedor:** José Geraldo Vinhal

**Empreendimento:** Fazenda Bravinhos

**CPF:** 070.238.986-20

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Atividade(s):** Culturas Anuais e Cafeicultura, Criação de bovinos em regime de confinamento, Criação de bovinos em regime extensivo.

**Código(s) DN 217/17:** G-01-03-1, G-02-08-9, G-02-07-0

**Processo:** 03248/2005/002/2019

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar anualmente registro de consumidor de lenha, emitido pelo IEF.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar anualmente relatório fotográfico com o objetivo de comprovar que as reservas compensadas nas matrículas 14.645, 57.927 e 17.980 encontram-se bem preservadas.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a adoção de técnicas conservacionistas do solo a fim de conter processos erosivos, conforme descrito no item 7 do item 7.2.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Relatar à Supram TM sobre todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com horticultura e culturas anuais, nas profundidades 0-20 e 20-40cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg CTC, S AL, Zn, Fe, Mo, PH, Saturação de Bases.  Obs: As análises devem ser feitas em laboratórios credenciados, conforme preconiza DN Copam 216/2017	Anual

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato .PDF, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bravinhos

**Empreendedor:** José Geraldo Vinhal

**Empreendimento:** Fazenda Bravinhos

**CPF:** 070.238.986-20

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Atividade(s):** Culturas Anuais e Cafeicultura, Criação de bovinos em regime de confinamento, Criação de bovinos em regime extensivo.

**Código(s) DN 217/17:** G-01-03-1, G-02-08-9, G-02-07-0

**Processo:** 03248/2005/002/2019

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas	DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão e Detergentes	<u>Anual</u>
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo	DBO, DQO, Vazão Média Diária, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéco completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente a Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme Portaria Ibama N°85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto a emissão de fumaça preta.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Fazenda Bravinhos

**Empreendedor:** José Geraldo Vinhal

**Empreendimento:** Fazenda Bravinhos

**CPF:** 070.238.986-20

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Atividade(s):** Culturas Anuais e Cafeicultura, Criação de bovinos em regime de confinamento, Criação de bovinos em regime extensivo.

**Código(s) DN 217/17:** G-01-03-1, G-02-08-9, G-02-07-0

**Processo:** 03248/2005/002/2019



Local de confinamento de bovinos



Silagem



Confinamento de bovinos



Caldeira



Tubulação para captação superficial



Área de Preservação Permanente RL



Depósito de defensivos agrícolas



Tambos para armazenamento de resíduos classe 1



Bolsão para prevenir erosão



Poço Tubular com hidrômetro e horímetro



Tanque de Diesel



Biodigestor



Parte da reserva legal APP



Coleta Seletiva



Captação em nascente



Caixas SAO e Fossas Sépticas



Local de Abastecimento de Pulverizadores



Reserva Legal Compensada



Reserva Legal Compensada